



PROCESSO Nº 1322/11

PROTOCOLO Nº 5.674.038-4

PARECER CES/CEE Nº 138/11

APROVADO EM 08/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Manifestação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, da Cidade de Mandaguari, pela permanência no Sistema Estadual de Ensino, conforme determinação do Parecer CES/CEE-PR nº 117/11, de 14 de setembro de 2011.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo ofício nº 363/11-FAFIMAN, de 26 de outubro de 2011 (fls. 02), a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, encaminha a este Conselho, decisão do colegiado pela permanência da Instituição de Ensino Superior no Sistema Estadual de Ensino, conforme determinação do Parecer CES/CEE-PR nº 117/11, de 14 de setembro de 2011, nos seguintes termos:

Vimos, comunicar Vossa Senhoria que, após reuniões com os Conselhos de Administração, Curadores e Departamental, com a aquiescência do Poder Público Municipal e em atendimento ao Parecer CES/CEE nº 117/11 de 14/09/11, aprovamos a permanência da FAFIMAN – Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari no Sistema Estadual de Ensino. Tal opção ocorreu em função de esta fundação manter um sólido relacionamento de proximidade, cordialidade e respeito conquistado ao longo de sua existência, junto a este Conselho.

Constam do Processo:

1. Ofício nº 363/11-FAFIMAN, de 26 de outubro de 2011, manifestando desejo de permanência no Sistema Estadual de Ensino (fls. 02);
2. Ofício nº 311/11, de 19 de outubro de 2011, do Prefeito Municipal informando que o Poder Público Municipal se manifesta favorável à permanência da FAFIMAN sob a responsabilidade do Sistema Estadual de Educação (fls. 03).



PROCESSO Nº 1322/11

3. Cópia da ata 04/11-CD da reunião extraordinária do Conselho Departamental da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, realizada em 13 de outubro de 2011 (fls. 04 e 05).
4. Cópia da ata nº 035 da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Conselho Universitário da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, realizada em 13 de outubro de 2011 (fls. 06).
5. Cópia da ata da reunião extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, realizada em 13 de outubro de 2011 (fls. 07).

## **2. No Mérito**

O Parecer nº 117/11-CES/CEE-PR, de 14 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 12, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR; Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin/STF) nº 2.501; Parecer nº 01/11 e Despacho nº 189/11, ambos da CGEPD/Consultoria Jurídica do Ministério da Educação/Advocacia Geral da União; e Edital SERES/MEC nº 01/11, facultou a migração de 05 (cinco) Faculdades mantidas por Fundações Municipais, para o Sistema Estadual para o Sistema Federal de Ensino, conforme prazo estipulado no item 1.4 do respectivo Edital nº 01/2011-SERES/MEC.

Este parecer, facultou a migração para p Sistema Federal de Ensino (Edital nº 01/11-SERES/MEC) da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, da Cidade de Mandaguari - FAFIMAN, criada por Lei Municipal Nº 2266.

Todavia, o Parecer nº 117/11-CES/CEE-PR, de 14 de setembro de 2011, orientou a FAFIMAN reunir seu colegiado com o intuito de debater tal opção, devendo a decisão ser submetida a aquiescência do respectivo Poder Público Municipal, tendo em vista que esta, foi criada por Lei Municipal.

Tais orientações foram acatadas pela FAFIMAN, que encaminhou e comprovou a manifestação pela permanência no Sistema Estadual de Ensino.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e com fundamento no Art. 242, da Constituição Federal (CF) e Art. 12, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, acata-se a manifestação da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, pela permanência no Sistema Estadual de Ensino.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1322/11

Devolva-se o processo à FAFIMAN para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Helena Silveira Maciel  
Vice-Presidente da CES